

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM
GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA
J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.**

entre

J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais

e, ainda,
Alexandre Von Janke Murad
como Avalista

Datado de
23 de junho de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.

I – Emissão nº 1			
II – EMITENTE			
Razão Social: J.B. World Entretenimentos S.A., sociedade por ações sem registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.			
CNPJ: 85.248.987/0001-10		Endereço Eletrônico (E-mail): contabilidade@betocarrero.com.br contasarecerbcw@betocarrero.com.br edilson@bcworld.com mara@betocarrero.com.br	
Endereço: Rua Inácio Francisco de Souza, nº 1.597, Bairro Armação do Itapocorói		Cidade: Penha	CEP: 88.385-000 UF: SC
Site eletrônico: https://www.betocarrero.com.br/			
Jornal de grande circulação utilizado para publicações: Jornal do Comércio, de Balneário Piçarras			
Pessoa(s) para contato: Edilson Doubrawa		Telefone: (47) 3261-2000	
III – AVALISTA (Aval)			
1. Nome/Razão Social: Alexandre Von Janke Murad			
CNPJ/CPF: 275.224.308-10		Endereço Eletrônico (E-mail): contabilidade@betocarrero.com.br	
Endereço Comercial: Rua Inácio Francisco de Souza, nº 1.597, Bairro Armação do Itapocorói		Cidade: Penha	CEP: 88.385-000 UF: SC
Pessoa(s) para contato: Alexandre Von Janke Murad		Telefone: (47) 3261-2000	
IV – AGENTE FIDUCIÁRIO			
1. Nome/Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários			
CNPJ/CPF: 17.343.682/0003-08		Endereço Eletrônico (E-mail): assembleias@pentagonotrustee.com.br	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conjunto 101		Cidade: São Paulo	CEP: 01451-000 UF: SP
Site eletrônico: https://www.pentagonotrustee.com.br/			
sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e o Avalista doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.			

V – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO																								
(a) Valor Total da Emissão: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.	(b) Prazo de Vencimento: 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão.	(c) Data de Vencimento: 23/06/2033																						
(d) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	(e) Quantidade de Notas Comerciais: 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais.																							
(f) Data de Emissão: 23/06/2026	(g) Local de Emissão: Penha, Santa Catarina																							
(h) Remuneração das Notas Comerciais: Variação de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o qual serão aplicáveis as disposições da Cláusula 4.5.1.																								
(i) Qtde. Parcela(s) da Remuneração e periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) da Remuneração:																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Pagamento da Remuneração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>23/07/2026</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>23/08/2026</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>23/09/2026</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>23/10/2026</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>23/11/2026</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>23/12/2026</td></tr> <tr><td>7ª</td><td>23/01/2027</td></tr> <tr><td>8ª</td><td>23/02/2027</td></tr> <tr><td>9ª</td><td>23/03/2027</td></tr> <tr><td>10ª</td><td>23/04/2027</td></tr> </tbody> </table>			Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	1ª	23/07/2026	2ª	23/08/2026	3ª	23/09/2026	4ª	23/10/2026	5ª	23/11/2026	6ª	23/12/2026	7ª	23/01/2027	8ª	23/02/2027	9ª	23/03/2027	10ª	23/04/2027
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração																							
1ª	23/07/2026																							
2ª	23/08/2026																							
3ª	23/09/2026																							
4ª	23/10/2026																							
5ª	23/11/2026																							
6ª	23/12/2026																							
7ª	23/01/2027																							
8ª	23/02/2027																							
9ª	23/03/2027																							
10ª	23/04/2027																							

11 ^a	23/05/2027
12 ^a	23/06/2027
13 ^a	23/07/2027
14 ^a	23/08/2027
15 ^a	23/09/2027
16 ^a	23/10/2027
17 ^a	23/11/2027
18 ^a	23/12/2027
19 ^a	23/01/2028
20 ^a	23/02/2028
21 ^a	23/03/2028
22 ^a	23/04/2028
23 ^a	23/05/2028
24 ^a	23/06/2028
25 ^a	23/07/2028
26 ^a	23/08/2028
27 ^a	23/09/2028
28 ^a	23/10/2028
29 ^a	23/11/2028
30 ^a	23/12/2028
31 ^a	23/01/2029
32 ^a	23/02/2029
33 ^a	23/03/2029
34 ^a	23/04/2029
35 ^a	23/05/2029
36 ^a	23/06/2029
37 ^a	23/07/2029
38 ^a	23/08/2029
39 ^a	23/09/2029
40 ^a	23/10/2029
41 ^a	23/11/2029
42 ^a	23/12/2029
43 ^a	23/01/2030

44 ^a	23/02/2030
45 ^a	23/03/2030
46 ^a	23/04/2030
47 ^a	23/05/2030
48 ^a	23/06/2030
49 ^a	23/07/2030
50 ^a	23/08/2030
51 ^a	23/09/2030
52 ^a	23/10/2030
53 ^a	23/11/2030
54 ^a	23/12/2030
55 ^a	23/01/2031
56 ^a	23/02/2031
57 ^a	23/03/2031
58 ^a	23/04/2031
59 ^a	23/05/2031
60 ^a	23/06/2031
61 ^a	23/07/2031
62 ^a	23/08/2031
63 ^a	23/09/2031
64 ^a	23/10/2031
65 ^a	23/11/2031
66 ^a	23/12/2031
67 ^a	23/01/2032
68 ^a	23/02/2032
69 ^a	23/03/2032
70 ^a	23/04/2032
71 ^a	23/05/2032
72 ^a	23/06/2032
73 ^a	23/07/2032
74 ^a	23/08/2032
75 ^a	23/09/2032
76 ^a	23/10/2032

	77 ^a	23/11/2032
	78 ^a	23/12/2032
	79 ^a	23/01/2033
	80 ^a	23/02/2033
	81 ^a	23/03/2033
	82 ^a	23/04/2033
	83 ^a	23/05/2033
	84 ^a	Data de Vencimento

(j) Atualização Monetária:

Não haverá atualização monetária das Notas Comerciais.

(k) Qtde. Parcela(s) da Amortização e periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) da Amortização:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1 ^a	23/07/2028	1,6667%
2 ^a	23/08/2028	1,6949%
3 ^a	23/09/2028	1,7241%
4 ^a	23/10/2028	1,7544%
5 ^a	23/11/2028	1,7857%
6 ^a	23/12/2028	1,8182%
7 ^a	23/01/2029	1,8519%
8 ^a	23/02/2029	1,8868%
9 ^a	23/03/2029	1,9231%
10 ^a	23/04/2029	1,9608%
11 ^a	23/05/2029	2,0000%
12 ^a	23/06/2029	2,0408%
13 ^a	23/07/2029	2,0833%
14 ^a	23/08/2029	2,1277%
15 ^a	23/09/2029	2,1739%
16 ^a	23/10/2029	2,2222%
17 ^a	23/11/2029	2,2727%
18 ^a	23/12/2029	2,3256%
19 ^a	23/01/2030	2,3810%

20 ^a	23/02/2030	2,4390%
21 ^a	23/03/2030	2,5000%
22 ^a	23/04/2030	2,5641%
23 ^a	23/05/2030	2,6316%
24 ^a	23/06/2030	2,7027%
25 ^a	23/07/2030	2,7778%
26 ^a	23/08/2030	2,8571%
27 ^a	23/09/2030	2,9412%
28 ^a	23/10/2030	3,0303%
29 ^a	23/11/2030	3,1250%
30 ^a	23/12/2030	3,2258%
31 ^a	23/01/2031	3,3333%
32 ^a	23/02/2031	3,4483%
33 ^a	23/03/2031	3,5714%
34 ^a	23/04/2031	3,7037%
35 ^a	23/05/2031	3,8462%
36 ^a	23/06/2031	4,0000%
37 ^a	23/07/2031	4,1667%
38 ^a	23/08/2031	4,3478%
39 ^a	23/09/2031	4,5455%
40 ^a	23/10/2031	4,7619%
41 ^a	23/11/2031	5,0000%
42 ^a	23/12/2031	5,2632%
43 ^a	23/01/2032	5,5556%
44 ^a	23/02/2032	5,8824%
45 ^a	23/03/2032	6,2500%
46 ^a	23/04/2032	6,6667%
47 ^a	23/05/2032	7,1429%
48 ^a	23/06/2032	7,6923%
49 ^a	23/07/2032	8,3333%
50 ^a	23/08/2032	9,0909%
51 ^a	23/09/2032	10,0000%
52 ^a	23/10/2032	11,1111%

53 ^a	23/11/2032	12,5000%
54 ^a	23/12/2032	14,2857%
55 ^a	23/01/2033	16,6667%
56 ^a	23/02/2033	20,0000%
57 ^a	23/03/2033	25,0000%
58 ^a	23/04/2033	33,3333%
59 ^a	23/05/2033	50,0000%
60 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

(l) Condições do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Permitido, a partir da Data de Emissão, mediante pagamento de prêmio cujo percentual varia de acordo com data de realização do respectivo resgate antecipado, conforme tabela abaixo, para o qual serão aplicáveis as disposições da Cláusula 5.1.1.

Data de Resgate	Prêmio de Resgate (<i>flat</i>)
Entre a Data de Emissão e 23/06/2027 (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2027 (exclusive) e 23/06/2028 (inclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2028 (exclusive) e 23/06/2029 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2029 (exclusive) e 23/06/2030 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2030 (exclusive) e 23/06/2031 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2031 (exclusive) e 23/06/2032 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
Entre 23/06/2032 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

(m) Encargos Moratórios:

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(n) Objeto Social da Emitente:

A Emitente tem por objeto social a exploração no ramo de negócio compreendido em:

- a. Produção e promoção artística em geral, produção de programas de rádio, televisão, serviços de radiodifusão; produção de peças teatrais, discos fonográficos, filmes para comerciais de TV e cinemas; montagem e organização de festas e reuniões para fins comemorativos com ou sem a presença de artistas, produção, redação e montagem de comerciais em qualquer veículo de comunicação; promoção e lançamentos de produtos comerciais, desde que na área publicitária; cobrança de royalties e licenciatura de marcas; prestação de serviços diretos ou indiretos em shows para quaisquer casas de espetáculos, no Brasil ou no exterior, assim como participação em shows promovidos por terceiros, no Brasil ou no exterior; e publicidade e propaganda, comercialização em geral de produtos de publicidade, tais como outdoors, jingles, películas cinematográficas e discos e fitas com gravações;
- b. Exploração e instalação de parques de diversão, circos, autódromos, ringues de patinação e outros serviços de diversões;
- c. Serviços de hotelaria, restaurante e lanchonetes;
- d. Industrialização por conta própria ou através de terceiros de produtos minerais não metálicos, produtos metalúrgicos, produtos mecânicos, produtos de material elétrico e de comunicações; produtos de material para transportes; produtos de madeira; produtos de papel e papelão; produtos de couro e peles e produtos similares; produtos de perfumaria, sabões e velas; produtos de matérias plásticas; produtos têxteis; produtos de vestuário, calçados, artefatos de tecidos; produtos alimentares, bebidas e produtos de fumo; produtos gráficos e editoriais;
- e. Fabricação de artigos de cutelaria, armas brancas, fogos de artifícios, ferramentas manuais e ferragens em geral; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de produtos de perfumaria, higiene e artigo de toucador em geral; confecção de roupas, agasalhos, cama, mesa e banho, cozinha, etc., bem como a fabricação de acessórios do vestuário; fabricação de artigos para ginástica, esporte e caça e pesca; fabricação de bijuterias, artigos e artefatos de armarinho; fabricação de brinquedos em geral, tais como: jogos e passatempo; fabricação de razões balanceadas de alimentos preparados para animais e geral; fabricação de instrumentos, utensílios para iluminação, elétricos ou não elétricos;
- f. Comercialização de café, cereais, ervas para infusão, gorduras e óleos comestíveis, condimentos e essências alimentícias;
- g. Comercialização de máquinas equipamentos industriais, máquinas implementos utilizados em agropecuária e meio de transporte de propulsão muscular; sementes, mudas, plantas e flores naturais;
- h. Edição e/ou comercialização de revistas e publicações periódicas em geral; fabricação e/ou comercialização de artigos para escritório, material didático e de desenho; artigos e

utensílios de utilidades domésticas; tapetes e cortinas em geral; comercialização de equipamentos de som e de iluminação; comercialização de produtos e substâncias de origem animal e vegetal; materiais preservativos contra a oxidação e deterioração; produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como cosméticos, máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenamento, bem como matrizes industriais, instrumentos manuais; aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não; jornais; armas de fogo, munições, substâncias explosivas, metais preciosos e semipreciosos, pedras e joias, preciosas ou não, instrumentos musicais, de acústicas e suas partes; papel, livros, impressos de todos os tipos; ornamentos, manequins, plantas, flores e frutas artificiais e artigos religiosos; borracha, matéria plástica em geral e materiais para calafetar, isolar e vedar; materiais de mobiliário em geral acolchoados, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos; materiais para construção e pré-fabricados ou pré-moldados, madeiras; peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras; alimentos e demais artigos para animais; animais vivos e ovos para incubação; fios e materiais têxteis em geral e produtos para estofamentos, tecidos, artigos têxteis para limpeza, roupas e acessórios de vestuário em geral e artigos para viagens; artigos e artefatos de armarinhos; materiais para revestimento de interiores;

- i. Produção e/ou comercialização de carnes, ovos, peixes, frutas, legumes; laticínios, margarinas e leite de soja; massas alimentícias, farinhas e fermentos em geral, doces, pó para fabricação de doces, açúcares e adoçantes em geral, xaropes e sucos, gelos e substâncias para fazer bebidas e para gelar;
- j. Importação e exportação; e
- k. Prestação de serviços de auxiliares do comércio de mercadorias, inclusive distribuição; intermediação de negócios em geral; serviços de desenho técnico, construção civil, estudos e representação gráfica, prospecção, paisagismo, decoração, florestamento, reflorestamento, urbanismo, desenho artístico, composição gráfica, conservação, montagem e limpeza em geral e serviços auxiliares nas atividades agropecuárias; serviços de administração, locação e auxiliares ao comércio de bens e mercadoria; serviços de assessoria econômica e financeira; serviços de análise e processamento de dados; serviços de estúdios fotográfico, cinematográfico, fonográfico, serviços de criação e confecção sob encomenda de artigos de vestuário geral e de cama, mesa, banho e cozinha; serviços de estética pessoal; serviços de ensino e educação, diversão, sorteio, jogo, organização de espetáculos em geral, de congresso, de feiras agropecuárias, comerciais e industriais e de outros serviços prestados com ou sem finalidade lucrativa, ou de natureza filantrópica, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações direta ou indiretamente relacionadas com os seus fins, inclusive particular, por qualquer forma, de outras sociedades, com exceção das constituídas sob a forma de responsabilidade ilimitada.

(o) Destinação de Recursos:

Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) obtidos pela Emitente com a Emissão serão destinados à aquisição e/ou investimentos em ativos imobilizados, inclusive para fins de reembolso. Entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

(p) Documentos da Operação:

São considerados "Documentos da Operação": (a) este Termo de Emissão; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o contrato de prestação de serviços de banco depositário, a ser celebrado para a contratação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) o Contrato de Distribuição; (e) o documento de aceitação da Oferta; (f) o aviso ao mercado; (g) os anúncios de início e encerramento da Oferta; (h) a Ata de Aprovação; (i) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão de da Oferta; e (j) os respectivos anexos e eventuais aditamentos dos documentos acima mencionados.

VI – GARANTIA

A Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Emissão e o Aval, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Emissão.

VII – PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

(i) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.** (Código Conta na B3: 72370.00-5), com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12.

(ii) Escriturador: **BANCO BRADESCO S.A.** (Código Conta na B3: 55631.00-8), com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12.

VIII – DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização", conforme o caso).

IX – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 23 de junho de 2033, pagarei por este Termo de Emissão aos Titulares das Notas Comerciais, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada nos termos do presente Termo de Emissão, acrescida dos eventuais Encargos Moratórios, conforme datas, prazos e demais condições descritas neste Preâmbulo.

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da J.B. World*

Entretenimentos S.A.” (“Termo de Emissão”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado, bem como a constituição da garantia de Cessão Fiduciária é autorizada, pela Emitente, com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 23 de junho de 2026, que aprovou a emissão das Notas Comerciais e autorizou a constituição da Cessão Fiduciária (“Ata de Aprovação”).

1.2. A outorga do Aval (conforme definido abaixo), será prestada diretamente pelo Avalista, pessoa física, mediante assinatura deste Termo de Emissão.

1.3. O Avalista, por meio deste Termo de Emissão, expressamente: (i) concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e demais Documentos da Operação; (ii) ratifica as declarações, garantias e obrigações da Emitente; (iii) declara ser solidariamente responsável, em conjunto com a Emitente com relação às Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e (iv) concorda em ser avalista das Notas Comerciais e autorizar a inscrição do aval em seu nome, nos registros eletrônicos do Escriturador.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos requisitos abaixo:

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160” e “Oferta”, respectivamente) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), a Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), não sendo objeto de análise prévia por parte da CVM.

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM nº 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de

divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor nesta data (“Código de Ofertas Públicas” e “Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas”, respectivamente), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.4.1. A Ata de Aprovação deverá ser protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.4.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Ata de Aprovação, com a devida chancela digital da JUCESC, devidamente registrada perante a JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do seu respectivo registro.

2.5. Divulgação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário indicados no Preâmbulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização, e, no caso de aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua celebração.

2.6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório Competente.

2.6.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro, pela Emitente, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da cidade de Penha, Estado de Santa Catarina (“Cartório de RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6.2. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emitente, às suas expensas, perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura. O referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) Dias Úteis, em razão da formulação de exigências pelo Cartório de RTD para a conclusão do registro, desde que a Emitente apresente justificativa razoável para referidas exigências ao Agente Fiduciário e comprove estar agindo tempestiva e diligentemente, ou, ainda, caso seja comprovado pela Emitente a impossibilidade de cumprir com esse prazo em razão de greve, paralisação ou outra hipótese atribuída exclusivamente ao Cartório de RTD.

2.6.3. As vias originais, físicas ou eletrônicas (pdf), caso o registro esteja sendo realizado por meio da chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.6.4. Sem prejuízo do acima disposto, caso a Emitente não realize, no prazo aplicável, o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos para registro junto ao Cartório de RTD, o Agente Fiduciário ficará autorizado, independentemente de aviso ou autorização adicional, a promover diretamente o respectivo protocolo e registro, às expensas exclusivas da Emitente.

2.6.4.1. No caso previsto pela Cláusula 2.6.4 acima, todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o referido registro serão arcados exclusivamente pela Emitente, a qual se obriga a reembolsar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por eventuais despesas incorridas, desde que devidamente comprovadas.

2.6.4.2. Caso a Emitente e/ou o Avalista não realizem o reembolso de tais valores no prazo acima estabelecido, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a utilizar os recursos mantidos na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) para fins de tal reembolso.

2.6.5. A Emitente e o Avalista reconhecem que a comprovação de que houve, até a Data da Primeira Integralização, o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária, perante o Cartório de RTD, conforme indicado na Cláusula 2.6.1 **Error! Reference source not found.** acima, é condição para a subscrição e integralização das Notas Comerciais.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso V, do artigo 86 da Resolução CVM nº 160, e desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160. Ainda, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM nº 160, as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. As características da Emissão estão integralmente dispostas no Preâmbulo, sendo complementadas, quando cabível, pelo disposto na presente Seção.

3.2. Banco Liquidante e Escriturador

3.2.1. O liquidante da presente emissão será a instituição indicada no item VII do Preâmbulo (“Banco Liquidante”).

3.2.2. O escriturador da presente emissão será a instituição indicada no item VII do Preâmbulo (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

3.2.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

3.3. Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), nas condições a serem estabelecidas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de*

Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da J.B. World Entretenimentos S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

3.3.1.1. Nos termos do artigo 25, § 2º, e artigo 26, inciso X, da Resolução CVM nº 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais.

3.3.1.2. Conforme aplicável, no ato de subscrição das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional declarará estar ciente, entre outras coisas, de que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições; e **(iii)** as Notas Comerciais estão sujeitas à restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM nº 160, e na Cláusula 2.7.2 acima.

3.3.1.3. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.3.1.4. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.3.1.5. Não haverá possibilidade de distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta.

3.3.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. As características das Notas Comerciais estão integralmente dispostas no preâmbulo, sendo complementadas, quando cabível, pelo disposto na presente Seção.

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.3. Garantias: as Notas Comerciais contarão com Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 abaixo, bem como contarão com garantia fidejussória, na forma de aval a ser outorgada pelo Avalista, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.4.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.5. Remuneração

4.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.5.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

k = Número Inteiro de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$\text{spread} = 1,3500$ (um inteiro e trinta e cinco centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.5.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

4.5.1.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.5.1.6. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.1.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos no Capítulo 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o

novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais em Circulação, nos termos da Cláusula 11.4, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.1.8. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6. Pagamento da Remuneração

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicáveis, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga na periodicidade indicada no item V (i) do Preâmbulo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento e os demais pagamentos devidos sempre nas datas indicadas no item V (i) do Preâmbulo, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.6.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Emissão.

4.7. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado na periodicidade indicada no item V (k) do Preâmbulo, devido sempre conforme percentuais e nas datas indicados no item V (k) do Preâmbulo (cada uma, uma “Data de Amortização”).

4.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meioda B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item V (m) do Preâmbulo, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.11. Publicidade: Todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados aos **(i)** Titulares das Notas Comerciais, **(ii)** encaminhados ao Agente Fiduciário, e **(iii)** divulgados no sítio eletrônico da Emitente informado no Preâmbulo na forma de avisos no sítio eletrônico, caso existente, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda convocação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no jornal de grande circulação informado no Preâmbulo, nos termos do §3º do Artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais: Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e/ou Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista

para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, o Banco liquidante e/ ou Escriturador fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

4.12.1. O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais. As informações prestadas neste Termo de Emissão devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data informada no item V (I) do Preâmbulo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo (“Valor Base de Resgate”) e acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base de Resgate, conforme descrito na tabela a seguir:

Data de Resgate	Prêmio Flat
Entre a Data de Emissão e 23/06/2027 (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2027 (exclusive) e 23/06/2028 (inclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2028 (exclusive) e 23/06/2029 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2029 (exclusive) e 23/06/2030 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2030 (exclusive) e 23/06/2031 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
Entre 23/06/2031 (exclusive) e 23/06/2032 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
Entre 23/06/2032 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com cópia obrigatória para a B3 e para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.5, e do respectivo prêmio *flat*; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente pela B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas

Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente pela B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais, de forma *pro rata* entre todos os Titulares (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a amortização. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor Base de Amortização Extraordinária”); e (ii) acrescido de Prêmio Flat incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária, conforme descrito na tabela prevista na Cláusula 5.1.1 acima.

5.2.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio disposto na Cláusula 5.2.1 acima; (ii) a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as

Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger todas as Notas Comerciais em circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas a seguir.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.11 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais; **(iv)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio, que não poderá ser negativo, informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio decorrespondência com o “*de acordo*” do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar de suas demonstrações financeiras as referidas aquisições, realizadas nos termos desta Cláusula.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a seu exclusivo critério, (i) serem canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. **GARANTIA REAL**

6.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas (ou que venham a sê-lo) pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão e no âmbito das Notas Comerciais,

incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, ainda, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários, despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente e/ou pelo Avalista (“Obrigações Garantidas”), será constituída a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (respectivamente, “Código Civil” e “Cessão Fiduciária”), sobre **(a)** todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emitente, emergentes da conta vinculada nº 2.370-1, mantida junto à agência nº 2656/5, do Banco Bradesco S.A. (237), na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada, de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os recursos oriundos das relações comerciais entre a Emitente e seus clientes, incluindo, mas não se limitando a, recebíveis decorrentes de transações com cartão de crédito, transferências eletrônicas via TED e/ou PIX, transferências internacionais e demais meios de pagamento utilizados pela Cedente (“Conta Vinculada”); e **(b)** os direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, e quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções relacionados à Conta Vinculada, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito e de ações e exceções relacionadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que estabelecerá os termos e condições de operacionalização da Cessão Fiduciária.

7. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

7.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, por meio do qual o Avalista se torna devedor solidário e principal pagador perante os Titulares de Notas Comerciais de todo e qualquer valor, principal e acessório, incluindo a Remuneração e encargos incidentes, bem como todo e qualquer custo e despesa que os Titulares de Notas Comerciais incorra(m) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança desta Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes, do artigo 333 e do artigo 1.425 do Código Civil (“Aval” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”).

7.2. O Avalista, na condição de devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais, para o adimplemento das obrigações constantes neste Termo de Emissão, assina o presente Termo de Emissão e declara estar ciente da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades advindas do presente título, sem a existência de qualquer benefício de ordem e expressamente renunciando a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, no artigo 364, e no artigo 368 do Código Civil e artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

7.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações e responsabilidades para com os Titulares de Notas Comerciais em decorrência das Notas Comerciais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que o Avalista possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta. Cabe aos Titulares de Notas Comerciais, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais. O Aval poderá ser executado quantas vezes forem necessárias para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.4. Com base na declaração de bens e direitos relativas ao exercício social encerrado em 2025, o patrimônio do Avalista foi comprovado por meio da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao ano de 2025, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelo Avalista perante terceiros.

7.5. O Avalista não será liberado das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não

exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

7.6. Fica facultado ao Avalista efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento pecuniário da Emitente será considerado como sanado pelo Avalista.

7.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam do Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais.

7.9. O Avalista sub-rogar-se-á, conforme o caso, nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 7, sendo certo que o Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos aos Titulares de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, o Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.

7.10. O Aval constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, de forma isolada ou cumulativa com a execução da Cessão Fiduciária.

7.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura e eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Titulares das Notas Comerciais:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais e/ou às Garantias, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (ii) ocorrência, com relação à Emitente e/ou suas controladas: **(a)** de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência, encerramento das suas atividades ou, conforme aplicável, pedido de insolvência; **(b)** de pedido de falência, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; **(c)** de pedido de suspensão de execução de suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; **(d)** de ingresso em juízo com o pedido de medidas antecipatórias à recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; **(e)** de propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial perante qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente; **(f)** de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou, ainda, em caso de realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias; ou **(g)** de qualquer procedimento similar aos indicados nos itens “a” a “f”, retro, em qualquer outra jurisdição;
- (iii) redução do capital social da Emitente, exceto: **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável; **(b)** se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida

- (conforme abaixo definido); e/ou (c) se previamente aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais;
- (iv) caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária e realize o resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ou sócios, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, ressalvado, conforme aplicável, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) se este Termo de Emissão ou qualquer outro Documento da Operação e/ou qualquer de suas respectivas disposições, for considerada judicialmente inválida, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, ou houver questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente e/ou pelo Avalista, por qualquer de suas controladas e/ou seus Representantes (conforme definido abaixo), visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou qualquer Documento da Operação;
 - (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de suas controladas e/ou do Avalista, seja como devedores ou como garantidores, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido);
 - (vii) violação e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial por violação, em relação à Emitente e/ou o Avalista e/ou seus respectivos controladores, controladas, coligadas, e/ou sociedades sob Controle comum, se aplicável (em conjunto, suas “Afiliadas”), bem como pelos seus respectivos Representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
 - (viii) violação e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial por violação, em relação à Emitente, ao Avalista, suas respectivas Afilia
 - (ix) alteração ou transferência de Controle acionário (conforme definição de “Controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente,

exceto se decorrente de realização de oferta pública de distribuição de ações da Emitente no mercado de capitais, e desde que o resultado de referida oferta implique na pulverização do capital social da Emitente, sem a definição de qualquer acionista ou grupo de acionistas como controlador (*true corporation*);

- (x) **(a)** incorporação (da sociedade e/ou de suas ações), fusão ou cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas controladas, exceto se realizada exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emitente e, em qualquer caso, não implique em alteração de Controle, direto ou indireto, da Emitente (“Reorganização Societária Permitida”); ou **(b)** transformação do tipo societário da Emitente. Para os fins deste Termo, “Grupo Econômico da Emitente” significa a Emitente e suas respectivas controladas na data deste Termo de Emissão; ou
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação.

8.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 0 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação e desde que não sanado **(a)** dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, **(b)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo descumprimento;
- (ii) descumprimento de decisão judicial exequível a que estejam sujeitas a Emitente, suas controladas e/ou o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente, suas controladas e/ou o Avalista, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela Emitente ou pelo Avalista, conforme o caso, ao Agente Fiduciário:

- (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo e aceito pelo poder judiciário;
- (iv) caso este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou qualquer Documento da Operação sejam questionados judicialmente ou administrativamente por terceiros, mediante medida ou procedimento válido e formalmente instaurado perante autoridade competente, ou estejam sujeitos a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais Documentos da Operação, exceto se: (a) questionado pela Emitente e/ou pelo Avalista dentro dos prazos legais aplicáveis; ou (b) a Emitente obtenha a suspensão de referida medida ou dos efeitos dela decorrentes em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (v) ocorrência de qualquer evento que possa ensejar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou do Avalista; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou do Avalista de cumprirem qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação (“Efeito Adverso Relevante”);
- (vi) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais de forma substancial ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência;
- (vii) provarem-se, em qualquer aspecto relevante, imprecisas ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (viii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ix) aplicação dos Recursos Líquidos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita no Preâmbulo deste Termo de Emissão;
- (x) se a Emitente, por si ou por suas controladas, vender, total ou parcialmente, bens de seu ativo imobilizado, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações,

valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente apurado com base na demonstração financeira consolidada auditada mais recente da Emitente (“Ativos Relevantes”), exceto se os Ativos Relevantes: (a) sejam considerados obsoletos, assim entendidos aqueles classificados como baixáveis ou não operacionais conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, (b) sejam substituídos, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva alienação, por ativo imobilizado de valor igual ou superior; e/ou (c) sejam alienados para sociedade que seja controlada pela Emitente, direta ou indiretamente;

- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, ao valor dos Ativos Relevantes da Emitente;
- (xii) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência ou de primeira oferta, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (“Ônus”), sobre bens ou propriedades da Emitente em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de forma individual ou agregada, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, que representem mais de 20% (vinte por cento) do ativo total da Emitente, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente divulgadas, exceto se a constituição de referido Ônus ocorrer no âmbito de operações de financiamento contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outras instituições financeiras de fomento, nacionais ou internacionais;
- (xiii) não obtenção, não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de qualquer documento, licença, concessão, alvará, autorização ou outorga, subvenção, dispensa e/ou protocolo de requerimento de alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessário ao regular desempenho das atividades da Emitente e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (xiv) outorga, pela Emitente e/ou por suas controladas, na qualidade de credoras, de mútuos ou empréstimos a quaisquer terceiros, exceto entre a Emitente e suas controladas;

- (xv) descumprimento, observado eventual prazo de cura do respectivo instrumento, de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, suas controladas e/ou do Avalista, seja como devedor ou como garantidor, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
- (xvi) constituição pela Emitente de quaisquer Ônus sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária;
- (xvii) se a Cessão Fiduciária: **(a)** não for devidamente constituída e formalizada, nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** for rescindida, anulada, nula, ou invalidada sob qualquer forma; **(c)** sofrer redução, deterioração, depreciação ou desvalorização; e/ou **(d)** de qualquer forma deixar de existir, exceto nos casos em que tais eventos sejam remediados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) caso o Reforço de Garantia ou o *Cash Collateral* (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) não sejam realizados na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xix) em caso de **(a)** falecimento, pedido de insolvência civil, interdição, condenação criminal em qualquer instância ou prisão ou qualquer outro equivalente do Avalista; ou **(b)** pedido de insolvência civil referente ao Avalista formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (xx) não atingimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser inferior ao limite máximo previsto na tabela abaixo ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emitente referentes ao exercício social anterior.

Exercício Social	Índice Financeiro Máximo (Dívida Líquida/EBITDA)
2026	3,0x (três inteiros)
2027	3,0x (três inteiros)
2028	2,5x (dois inteiros e cinco décimos)
A partir de 2029	2,0x (dois inteiros)

Para fins deste Termo de Emissão:

“Dívida Líquida” corresponde à somatória: **(a)** das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (a.i) qualquer mútuo, exceto mútuo com os acionistas da Emitente, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não; (a.ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, de colocação pública ou privada; (a.iii) instrumentos derivativos; (a.iv) avais e/ou fianças prestados em benefícios de terceiros não consolidados nas demonstrações financeiras da Emitente; menos **(b)** o somatório dos valores em caixa e equivalentes, e aplicações financeiras de curto prazo;

“EBITDA” significa, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, o somatório dos últimos 12 (doze) meses **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, outros tributos e contribuições sociais, **(b)** das despesas de depreciação e amortização, **(c)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras.

“Valor de Corte” significa o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, o qual será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão.

8.1.3. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais de que trata a Cláusula 8.1.2 acima, os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo: (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação; poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

8.1.4. Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais; ou **(iii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

8.2. Em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais por meio automático ou em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco

Liquidante e para o Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

8.3. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 8.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

8.5. Sem prejuízo do previsto neste Cláusula 8, a Emitente poderá, a qualquer momento, desde que anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, solicitar ao Agente Fiduciário que convoque Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Comerciais, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Comerciais (“Assembleia de Pedido de Waiver”).

8.5.1. As Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo: (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e o Avalista, obrigam-se a, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente

aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seus atos constitutivos, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 17”);
- (c) na mesma data de suas publicações, todos os atos e decisões, nos termos da Cláusula 4.11 acima;
- (d) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas à Oferta e à Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (e) 1 (uma) via original arquivada na competente junta comercial, dos atos societários e reuniões relativos à Emissão;
- (f) em até 3 (três) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos neste Termo de Emissão;
- (g) até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste inciso em

caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável;

- (h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, informações de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, que imponham ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante.
- (ii) cumprir integralmente as disposições da Resolução CVM nº 160, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, bem como manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e/ou depósito;
- (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (vi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais, ao Agente Fiduciário e/ou às autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que sejam

de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, bem como às decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e/ou de qualquer outra natureza que possam ser considerados relevantes para a Emissão nos termos da regulamentação aplicável;

- (vii) manter todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser comunicada ao Coordenador Líder, aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por qualquer descumprimento que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não transferir as suas obrigações descritas neste Termo de Emissão para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Titulares das Notas Comerciais;
- (xi) cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas, bem como seus diretores, funcionários, administradores, membros do conselho de administração, se existentes, (“Representantes”) cumpram toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira (“Leis Anticorrupção”), devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Lei Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e **(f)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota

quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

- (xii) cumprir por si e fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram, bem como por seus Representantes a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades (“Legislação Ambiental”) e cumprir a legislação que trata de saúde e segurança ocupacional, do não incentivo à prostituição, da não utilização ou incentivo à mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”) e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “Legislação Socioambiental”);
- (xiii) manter e fazer com que as controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, conforme aplicável;
- (xiv) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, exatidão, consistência, atualidade, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão; e
- (xviii) manter as Notas Comerciais registradas na B3 durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação: A Emitente constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no Preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei

e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, inclusive, executar as Garantias, se foro caso.

10.2. Declarações: O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução CVM nº 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas à constituição da Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto; e
- (vii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo da Emitente.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da

Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.14 abaixo.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5^a (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Emissão e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

10.4. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5^o (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de Garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos Titulares das Notas Comerciais, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, procedimentos para execução das Garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (a) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo, e (b) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos Documentos da Operação.

10.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

10.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais.

10.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das notas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais cobertura do risco de sucumbência.

10.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

10.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.14. Substituição: Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por Titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.14.3 abaixo.

10.14.1. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

10.14.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

10.14.3. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.14.4. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.14, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva

substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

10.15. Deveres: Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata a alínea “(x)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;

- (ix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17;
- (x) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f) destinação dos Recursos Líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e

- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(x)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais e de seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;
- (xvi) comunicar os Titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

10.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.19. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.19.1. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

10.20. Despesas: A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares das Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais e pela Emitente. O ressarcimento será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emitente de cópias dos documentos comprobatórios das

despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Notas Comerciais, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Disposições Gerais: À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.2. Convocação: As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

11.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais se dará mediante comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima e no item IV do Preâmbulo.

11.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

11.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

11.3. Quórum de Instalação: As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais em Circulação.

11.3.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou

coligadas da Emitente (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, dos administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

11.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares das Notas Comerciais deverá ser aprovada, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo: **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

11.4.1. Qualquer alteração: **(i)** no prazo de vigência das Notas Comerciais; **(ii)** nas datas de pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Remuneração; **(iii)** no parâmetro de cálculo da Remuneração; **(iv)** nos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(v)** na Cláusula 6 acima; **(vi)** na Cláusula 7 acima; **(vii)** que implique na criação de eventos de repactuação; **(viii)** nas disposições acerca de aquisição facultativa, Resgate Antecipado Faultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ix)** nas disposições desta Cláusula 11; deverão ser aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais que representem 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

11.4.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Operação, **(iii)** das alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos Titulares das Notas Comerciais.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

12.1. A Emitente e o Avalista, conforme aplicável, cada um por si e individualmente, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem que:

- (i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Operação de que é parte;
- (ii) o Avalista é pessoa natural, maior, com plena capacidade e legitimidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como para a celebração deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação, têm poderes regulamentares, contratuais, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à Emissão das Notas Comerciais e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os Documentos da Operação e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete sua capacidade e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; **(c)** os seus atos constitutivos; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(e)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (vi) as informações fornecidas no contexto da Emissão e da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão

fundamentada a respeito da Oferta, bem como não omitiu nenhum fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (vii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados nos últimos 3 (três) anos, representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada (quando aplicável);
- (viii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) são sujeitos de direito sofisticado e têm experiência em contratos semelhantes a este Termo de Emissão e aos demais Documentos da Operação;
- (x) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xi) não há qualquer ligação entre as Partes e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) a Emitente está em dia com o pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como com todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto em relação àquelas para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial;
- (xiii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), em todos os seus aspectos relevantes, relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
- (xiv) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, bem como detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

- (xv) cumprem por si e fazem com que suas Afiliadas e Representantes cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, bem como não estão ou estiveram sujeitos a qualquer procedimento administrativo ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados à Legislação Socioambiental;
- (xvi) cumprem e fazem com que suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de suas atividades; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; **(f)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e **(g)** não está, bem como suas respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes, conforme aplicável, não estão e não estiveram sujeitos a quaisquer procedimentos administrativos ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xvii) não há pendências, judiciais, arbitrais ou administrativas de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) no seu melhor conhecimento, inexistem, em relação à Emitente, ao Avalista e/ou contra as suas Afiliadas: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante; ou (b) qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inexistem qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xx) inexistem, em relação à Emitente, ao Avalista e/ou contra as suas Afiliadas, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, as que tratam: (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste Termo de

Emissão; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade deste Termo de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais;

- (xxi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou do Avalista;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais; e
- (xxiii) os Recursos Líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão aplicados exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos, nos termos deste Termo de Emissão.

12.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12.1 acima, a Emitente e o Avalista, conforme aplicável, obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento, os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui prestadas mostrem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou, na data em que foram prestadas, desatualizadas.

12.3. Adicionalmente, o Avalista, acima qualificado, declara e garante que possui plena capacidade, legitimidade e está devidamente autorizado à celebração deste Termo de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição do Aval.

12.4. Disposições Gerais

12.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4.3. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.4. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.4.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no Preâmbulo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “*aviso de recebimento*” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

12.5. Proteção de Dados

12.5.1. A Emitente e o Avalista declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive os dados pessoais de seus representantes legais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.5.1.1. O Avalista consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas.

12.5.2. Para fins do presente Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

12.5.3. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.5.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será 23 de junho de 2026, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Emissão será a cidade de Penha, Estado

de Santa Catarina, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

12.6. Lei Aplicável.

12.6.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Foro

12.7.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7.2. Nos termos do artigo 63, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, o foro de São Paulo foi escolhido por ser pertinente ao cumprimento deste negócio jurídico.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Termo de Emissão poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Penha/SC, 23/06/2026.

(as assinaturas encontram-se na página seguinte)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da J.B. World Entretenimentos S.A.”)

J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

ALEXANDRE VON JANKE MURAD

CPF: 275.224.308-10

(Este Anexo é integrante do “Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da J.B. World Entretenimentos S.A.”)

ANEXO I

Características da Nota Comercial (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

<p>I. DATA DE EMISSÃO: 23/06/2026</p>	<p>II. LOCAL DE EMISSÃO: Penha, Santa Catarina</p>
<p>III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª emissão de notas comerciais da Emitente.</p>	<p>IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única</p>
<p>V. EMITENTE: J.B. World Entretenimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 85.248.987/0001-10, com sede na Rua Inácio Francisco de Souza, nº 1.597, Bairro Armação do Itapocorói, CEP 88.385-000, Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina.</p>	
<p>VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>	
<p>VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).</p>	
<p>VIII. ENCARGOS: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pagos mensalmente, sem carência. Em caso de impontualidade, incidirão, ainda, Encargos Moratórios compostos por (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago</p>	
<p>IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês</p>	

(inclusive) contado da Data de Emissão. A última parcela, devida na Data de Vencimento, contemplará 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário remanescente.

X. LOCAL DO PAGAMENTO:

Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares das Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (Banco Bradesco S.A.), para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XI. GARANTIAS:

As Notas Comerciais contam com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária, constituída sobre a conta vinculada de titularidade da Emitente, na qual serão mantidos os recursos provenientes dos recebíveis da Emitente, com volume mensal médio de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e **(ii)** Aval, prestado pelo Sr. Alexandre Von Janke Murad, CPF nº 275.224.308-10, acionista controlador da Emitente, na qualidade de devedor solidário e principal pagador.

XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- (a)** As Notas Comerciais não serão conversíveis.
- (b)** As Notas Comerciais são objeto de Oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30/2021;
- (c)** A distribuição das Notas Comerciais será intermediada pelo Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (d)** Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão destinados a usos gerais corporativos e/ou reforço de caixa da Emitente;
- (e)** Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Notas Comerciais; e
- (f)** O Agente Fiduciário das Notas Comerciais é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificado no Preâmbulo deste Termo de Emissão.